ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EQUIPAMENTO: Cinturão de Segurança Com Talabarte
UTILIZAÇÃO: Proteção do usuário contra riscos de quedas na execução de trabalhos em altura.
CÓDIGO CASAN: 8711

TAMANHO	CINTURA	COXA	CÓDIGO CASAN
0 (Zero) – P	De 60 a 90 cm	De 45 a 60 cm	SAP – 108282
2 (dois) – G	De 80 a 130 cm	De 55 a 80 cm	SAP – 8711

ÚLTIMA REVISÃO: Outubro de 2024.

OBJETIVO.

Este documento fixa as condições mínimas exigíveis para o fornecimento de cinto de segurança, Equipamento de Proteção Individual – EPI, utilizado para proteção do usuário contra riscos de queda de altura, de forma a distribuir as forças de sustentação e de parada sobre as coxas, peito e ombros, e que permite a fixação do talabarte à argola/fitas das costas, do peito, ou cintura. Para ser utilizado nos trabalhos realizados a mais de 2,00 m de altura, onde haja risco de queda.

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO.

Cinturão de segurança tipo paraquedista com cinto abdominal, totalmente ajustável ao corpo do usuário, fabricado em material sintético com, no mínimo, 45 mm de largura, com regulagem frontal de altura do suspensório superior, regulagem abdominal do cinto, regulagem para as coxas e regulagem de altura do porta-coxas.

O cinto deve apresentar ATPV (*Arc Thermal Performance Value*) mínimo de 40 calorias/cm2.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CINTURÃO DE SEGURANÇA.

- O cinturão de segurança deve atender as normas ABNT NBR 14626:2020, ABNT NBR 14627:2010, ABNT NBR 14628:2020, ABNT NBR 14629:2020, ABNT NBR 15834:2020 e ABNT NBR 15836:2020.
- O cinturão de segurança deve ser fornecido com talabarte, engate rápido, em material dielétrico e inoxidável.
- O cinturão de segurança deve possuir performance contra impactos abaixo de 6 kN em pessoas até 140kg. Carga mínima de ruptura 15kN.
- O cinturão de segurança deve possuir 1 (um) ano de garantia e 10 (dez) anos de validade a partir da data de fabricação.

- O cinturão de segurança deve possuir no máximo 6(seis) meses de fabricação no dia da entrega no almoxarifado.
- Os materiais, peças e acessórios que constituem o equipamento devem possuir resistência mínima de acordo com o previsto na NBR 15836 – EPI contra queda de altura – Cinturão de segurança tipo paraquedista.
- O cinturão de segurança deve ser em modelo paraquedista, estilo “Y”, fabricado em poliéster;
- O cinturão de segurança deve possuir suporte com reforço lombar e regulagem, rápidas/automática, em todos os lados, proporcionando maior conforto ao usuário.
- O cinturão de segurança deve possuir regulagem rápida/automática de cintura, coxas e peitoral;
- O cinturão de segurança deve possuir 07 (sete) pontos de ancoragem:
  - 01 ponto de engate peitoral com olhal têxtil;
  - 01 ponto de engate umbilical meia argola em formato “D” confeccionada em material dielétrico (mínimo 8KV) e inoxidável. Deve possuir medida mínima de 45mm, na altura e na largura;
  - 01 ponto de engate dorsal meia argola em formato “D” confeccionada em material dielétrico (mínimo 8KV) e inoxidável. A parte interna, onde efetua a conexão, deve possuir medida mínima de 45mm, na altura e na largura;
  - 02 pontos de engate laterais na cintura, argolas metálicas para posicionamento, material dielétrico (mínimo 8KV) e inoxidável.
  - 02 pontos de engate nos ombros, em têxtil , para resgate em espaços confinados;
- O cinturão de segurança deve possuir suporte lombar acolchoado;
- O cinturão de segurança deve possuir apoio acolchoado para as coxas;
- O cinturão de segurança deve possuir apoio acolchoado para os ombros;
- O cinturão de segurança deve apresentar selo de marcação do INMETRO.
- O cinturão deve possuir sistema “indicativo de queda”;
- As tiras do cinturão devem ser confeccionadas em poliéster, sem trama elástica, sendo que as que suportam impacto (fitas primárias) devem ter largura mínima de 45 mm.
- As tiras devem ser constituídas de material que não propague a chama por mais de 2 (dois) segundos, após cessar a exposição ao fogo ou calor, ou possuir tratamento que garanta esta propriedade e ter o comprimento carbonizado rasgado menor que 102mm. Comprovada através de laudo técnico.

- Elas devem manter-se na posição, inicialmente ajustada, durante a utilização do cinturão, sem apresentar deformação, embolamento, dobra e sobreposição da própria fita.
- As tiras deveram possuir repelência a água comprovada através de laudo técnico;
- O cinturão deverá possuir QR Code para gestão otimizada de entrega, inspeção, gestão dos EPI's e leitura das informações do equipamento. (data de fabricação, validade, inspeções rotineiras e periódicas, instruções de uso e CA).

- **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TALABARTE.**
- Talabarte de segurança duplo, tipo "Y", com duas pernas independentes e com absorvedor de energia integrado;
- O talabarte de segurança deve ser confeccionado em fita de poliéster tubular multifilamentos de 35 mm com elástico interno;
- O talabarte de segurança deve possuir absorvedor de energia integrado;
- O talabarte de segurança deve possuir um conector, classe T em material dielétrico, não oxidável, com a abertura do fecho de 21 ± 3 mm, para conexão ao cinturão;
- O talabarte de segurança deve possuir dois conectores, classe A em material dielétrico, não oxidável, com a abertura do fecho de 55 ± 3 mm, permitindo conexão a diferentes pontos de ancoragem;
- O comprimento máximo do talabarte, com o absorvedor de energia fechado, de 1,5 m;
- A abertura máxima do absorvedor de energia deverá ser de no máximo 1,5 metro, que somado ao cumprimento inicial do talabarte, não terá comprimento superior a 3 metros (comprimento do talabarte + abertura máxima do talabarte);
- O talabarte de segurança deve possuir carga de ruptura mínima de 15 kN
- O talabarte de segurança deve atender as normas ABNT NBR 14629:2020, ABNT NBR 15834:2020 e ABNT NBR 15837:2020;
- O talabarte de segurança deve apresentar selo de marcação do INMETRO, QR Code para gestão otimizada de entrega, inspeção, gestão dos EPI's **,** identificação, contendo informações do equipamento(igual do cinturão), a ZLQ deverá estar descrito na etiqueta do equipamento.

- **Bolsa para Cinturão de Segurança.**

A bolsa deverá possuir as seguintes características para armazenamento do cinturão de segurança:

- Ter tamanho adequado para guarda do cinturão de segurança e talabarte;

- Possuir sistema de fechamento, com uma abertura que permita a livre e fácil passagem para colocação e retirada do cinturão de segurança e talabarte;
- - Ser confeccionado em material resistente;
- Possuir alça para carregar na mão e sistema de alça para carregar no ombro;

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO.

O equipamento deve ter certificado de aprovação, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego válido e não vencido, que atenda requisitos das Normas Regulamentadoras nº 06, nº 33 e nº 35 da Portaria MTE nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

O CA do equipamento deve apresentar prazo de validade de no mínimo 01 (um) ano a partir da data de entrega do lote.

EMBALAGEM:

O Cinturão de Segurança deverá ser fornecido, juntamente com o Talabarte, ambos acondicionados por conjunto (cinto e talabarte), em embalagem plástica transparente, lacrada por costura térmica, para proteção contra danos e sujeiras durante o transporte e estocagem.

GARANTIA:

Em condições normais de armazenamento e de utilização, o fornecedor e/ou o fabricante deverão garantir a substituição, sem qualquer despesa para a Casan, de todos os produtos, que, no prazo de 01 (um) ano, apresentarem defeitos de fabricação e/ou não conformidades com esta especificação.